

I'm not a robot



Tecido de glitter

Conjunto Metro Painel Retalho Rolo 100cm x 150cm 20CM x 110CM 30CM x 110CM 40CM x 110CM 60cm x 110cm 62cm x 140cm 64CM x 150CM 80cm x 140cm 82cm x 150cm 90cm x 110cm 91CM x 137CM 95CM x 110CM 100CM x 110CM 110CM x 110CM 110cm x 150cm 125CM x 150CM 165CM x 140CM 45CM x 140CM 50cm x 150cm 70cm x 150cm 00% Algodão + 100% Algodão + Poliamida 100% Algodão + PVC 100% EVA (Sem BPA) 100% Lã Merino 90% Poliéster 100% PVC 48% Algodão + 47% Poliéster 5% Lãra 48% Algodão + 52% Poliéster 60% 50% Algodão + 45% Poliéster + 5% Elastano 50% Algodão + 50% Poliéster 60% Algodão + 35% Poliéster + 5% Elastano 63% Poliéster + 34% Viscose + 3% Elastano 65% Algodão + 32% Poliéster + 3% Elastano 65% Algodão + 33% Poliéster + 2% Elastano 80% Algodão + 10% Poliéster + 10% Luxe 80% Algodão + 20% Poliéster 95% Algodão + 5% Elastano 95% Poliéster + 5% Poliuretano 95% Viscose + 5% Elastano Algodão com Linho Cortica Luxe Poliéster Poliuretano PVA 0% Poliéster + 50% Poliamida 10% Linho + 90% Algodão 100% Poliamida 50% Poliéster + 30% Algodão + 20% Poliamida 50% Poliéster + 50% Poliamida 52% Poliamida + 46% Poliéster + 2% Elastano 60% Viscose + 35% Poliéster +5% Elastano 62% Poliéster + 38% Poliamida 64% Algodão + 33% Poliéster 65% PVC + 26% Algodão + 9% Poliéster 70% Algodão + 28% Poliéster + 2% Elastano 70% Algodão + 30% Poliéster 70% Poliéster + 30% Acrílico 76% Poliéster + 22% Poliamida + 2% Poliuretano 80% Algodão + 20% Poliacrílico 80% Poliéster + 20% Poliamida 90% Algodão + 10% Poliacrílico 90% Algodão + 13% Poliéster 90% Poliéster + 10% Lã 90% Viscose + 10% Luxe 98% Algodão + 2% Luxe Juta 0,15Cm 0,32 Cm 1 CM 100 CM 110 Cm 120 Cm 130 Cm 135 Cm 138 Cm 140 Cm 142 Cm 144 Cm 145 Cm 146 Cm 147 Cm 148 Cm 150 Cm 155 Cm 158 Cm 160 Cm 174 Cm 275 Cm 280 Cm 31 Cm 38mm 40mm 50 Cm 70M 75 Cm 90 Cm 10mm 115 Cm 136 Cm 137 Cm 13mm 143 Cm 162 Cm 165 Cm 167 Cm 170 Cm 175 Cm 2 CM 30 CM 38 CM 40CM 43 CM 68 CM 6mm 110 G/M2 120 G/M2 125 G/M2 130 G/M2 143 G/M2 145 G/M2 150 G/M2 155 G/M1 155 G/M2 156 G/M2 165 G/M2 170 G/M2 180 G/M2 185 G/M2 198 G/M2 200 G/M2 205 G/RM2 210 G/M2 220 G/M2 225 G/M2 230 G/M2 240 G/M2 245 G/M2 250 G/M2 260 G/M2 270 G/M2 300 G/M2 320 G/M2 330 G/M2 350 G/M2 360 G/M2 400 G/M2 540 G/M2 115 G/M2 126 G/M2 128 G/M2 140 G/M2 146 G/M2 147 G/M2 160 G/M2 190 G/M2 196 G/M2 215 G/M2 226 G/M2 237 G/M2 242 G/M2 280 G/M2 290 G/M2 310 G/M2 317 G/M2 335 G/M2 340 G/M2 35 G/M2 375 G/M2 450 G/M2 500 G/M2 580 G/M2 80 G/M2 90 G/M2 Abstrato - Sem Tema Básico - Estrelas Básico - Liso Básico - Plantas Básico - Riscas Básico - Xadrez Básico Escodres Geométrico Ilustração Liso - Mesclado Liso - Sólido Liso com Relevos Natural Plantas e Bolas Riscas Sashiko Seigaiba Xadrez Cornucópias Liso com Brilho Mandalas Paisley Texturado Abstrato/ Sem tema Alimentos Animais Animais e Flores Artes e Espetáculo Bebê/ Infantil Céu, Espaço e Universo Cidade/ Urbano Costura Country Cozinha e Costura Desenhos Animados Disney Ficção Científica Gatos Halloween Ícones e Símbolos Música Natural Natureza Objetos Comuns Oriental Páscoa Personagens e Histórias Pessoas Plantas e Flores Sarah Kay Sashiko Sashiko Sentimentos Sol, Mar e Desporto Super Heróis Texto Tradições e Locais Transportes Viagens Borboletas Bordado Dinossauros Étnico Índia Outono Patchwork Pintura Pop Art Portugal Vintage Amarelos Ambar Araxeis Azulite Beges Brancos Camel Castanhos Cinzentos Coral Creme Crú Dourado Ferrugem Fúcia Laranjas Líliases Magenta Menta Mostarda Multi Ocre Pretos Rosas Roxos Salmão Teal Transparente Verdes Vermelhos Beringela Amarelos Ameixa Azulite Beges Brancos Castanhos Cinzentos Coral Creme Dourado Laranjas Liláses Multi Ocre Pretos Rosas Roxos Salmão Teal Verdes Vermelhos BCI GOTS GOTS e Oeko-Tex 100 Oeko-Tex 100 Estampagem Digital Fiação Caseira Tecelagem Tecido Tecido Acolchoado Tecido com Fios Mesclados Tricotado Estampagem Manual Hoeslungho Algodão Orgânico Anti-Pilling Aveludado Elementos Metalizados Glitter - Brilhante Impermeável Lona - Canvas Para Bonecos Plástico Filme Termocolante Tingido Artesanalmente Acolchoado Dupla Face Lantejoulas Revestido Stepped Confecção de Roupa Costura Criativa Costura de Bonecos e Bonecas Costura em Geral Malas e Mochilas Mantas Grandes Patchwork Sashiko Uso Alimentar Allison Harris Cindy Staub Claudia Andrade Dawn Heese De-Anne Strange Edyta Sitar Gerri Robinson Heather Dutton Katherine Herrell Kim Diehl Laura Berringer Lori Holt Makower Meags & Me Pam Buda Paula Barnes Satin Moon Designs Sheryl Johnson Steve Baker Tim Holtz Tone Finninger Dashwood Studios Katia Riley Blake Designs Tanya Whelan Lida 3 Wishes Andover Fabrics Benartex Textiles Blank Quilting Corporation Clothworks Cose Costura Compo Devonstone Diamond Textiles USA Edyta Sitar EQP Textiles Free Spirit Henry Glass Liberty Fabrics Makower Marcus Fabrics Michael Miller Northcott Fabrics P&B Textiles PBS Fabrics Poppie Fabrics Riera Alta Sevenberry Stoff Windham Fabrics USE NA LOJA TODA!Ganho 10% de desconto em toda a loja na sua primeira compra em nosso novo site! Cupom aplicado diretamente no carrinho, aproveite!Mais VendidoMenor PreçoMaior PreçoNome do ProdutoDestaqueLançamentoData de LançamentoConheça nossos produtosconfira nossos reviewsja conhece nosso canal?Inscriva-se TULE GLITTER O Tule Glitter chama atenção pelo seu brilho intenso, proporcionado por um tratamento com partículas de glitter coladas sobre o tecido. É o tecido ideal para confecção de fantasias para carnaval ou dia das bruxas, fantasias infantis de princesas da Disney e outros personagens, tutus de ballet e também artesanato, roupas de bonecas e decoração de festas. São muitas cores para escolher, cada uma mais linda do que a outra, e o caimento leve permite a sobreposição de diversas camadas para saias bem cheias. Esse tecido solta glitter em contato com outras roupas e objetos, então recomendamos que não seja usado para roupas do dia a dia. Conheça esse tecido que é pura festa! Composição: 100% poliéster Largura: 1,40m Tipo de Fibra: sintética Sugestões de uso: vestuário e artesanato. Transparência: muito transparente Sugestões para forro: crepe, helanca e flô. Caimento: leve e um pouco armado Superfície: vazada com glitter Dificuldade para costura: difícil Encolhimento: não encolhe Instruções de Lavagem: Lavagem: não lavar, ou lavar apenas à mão. Alvejante: não. Secagem: na vertical à sombra. Secadora: não. Lavagem à seco: não. Passagem à ferro: não passar diretamente. Esse tecido pode soltar partículas de glitter. Para manter o brilho por mais tempo, evite lavar. Nunca passe diretamente: coloque um tecido fino entre. *Foto ilustrativa; as cores podem não corresponder 100% por diferença em monitores e outros fatores. Todos os produtos estão sujeitos a confirmação de estoque. Seja criativo(e) e use a #quefezempolvo no Instagram, e nos mostre e que você gosta de fazer com este tecido. O tecido Tule bordado prestar ao Immetro de glitter é um dos mais utilizados na moda festa. Ele é caracterizado por sua transparência e brilho, que conferem um toque sofisticado e elegante às peças. Esse tecido é muito utilizado em vestidos de festa, saias, blusas e acessórios. O que é o tecido Tule com glitter? O tecido Tule com glitter é um tipo de tecido que possui pequenas partículas de brilho em sua superfície. Ele é produzido em uma variedade de cores e padrões, o que o torna uma opção versátil para diversas aplicações. O Tule bordado com glitter O Tule bordado com glitter é um tecido que passa por um processo de bordado com pequenas lantejoulas brilhantes em sua superfície. Esse processo confere um brilho intenso e sofisticado ao tecido, que é muito utilizado em roupas de festa. Como utilizar o tecido Tule com glitter O tecido Tule com glitter pode ser utilizado de diversas formas na moda festa. Ele pode ser utilizado em detalhes, como mangas e golas, ou em peças inteiras, como vestidos e saias. É importante lembrar que o tule é um tecido delicado, portanto, é preciso ter cuidado ao manuseá-lo e lavá-lo. Na Sô Tecidos, oferecemos uma grande variedade de tecidos de qualidade, incluindo o tecido Paeté e o tecido Percal, perfeitos para diversas aplicações. Todos os nossos tecidos são cuidadosamente selecionados para garantir a melhor qualidade e durabilidade possível. Não deixe de conferir nossa seleção de tecidos de alta qualidade, incluindo o Tule bordado com glitter. Temos certeza de que você encontrará o tecido ideal para o seu projeto em nossa loja. Explore nosso site e confira todos os nossos produtos! New Arrivals In House Printing Halloween Glitter Christmas Best Sellers Disclaimer: A Forte Têxtil reserva-se o direito de atualizar ou modificar este regulamento conforme necessário, sem aviso prévio. A responsabilidade de verificar a versão mais recente e as atualizações desta norma é do usuário, devendo ser consultada diretamente na fonte oficial indicada abaixo.Ultima atualização: 24 de Agosto de 2024Status: Em vigorFonte: Immetro.gov.br/legislação/PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2021Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis - Consolidado.O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art. 4º O produto têxtil deve ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos à segurança do usuário.º 1º Este Regulamento aplica-se a todos os produtos têxteis.º 2º Estão excluídos do cumprimento deste Regulamento os produtos têxteis listados no Apêndice B.Obrigações e Responsabilidades na Cadeia Produtiva.Art. 5º A cadeia produtiva de produtos têxteis tem as seguintes obrigações:• I O fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º II O importador deve importar e disponibilizar produtos têxteis conforme este Regulamento.º III Os demais entes da cadeia produtiva devem manter a integridade do produto e suas informações obrigatórias.Parágrafo único: Se um ente desempenha mais de uma função na cadeia produtiva, suas responsabilidades são acumuladas.Exigências Pré-MercadoArt. 6º Os produtos têxteis devem ser comercializados com informações adequadas sobre características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação.Parágrafo único: A etiquetagem não exige o fornecedor da responsabilidade sobre as características e conservação do produto têxtil.Vigilância de MercadoArt. 7º Os produtos têxteis estão sujeitos a ações de vigilância de mercado pelo Immetro.Art. 8º Constitui infração qualquer ação ou omissão contrária a este Regulamento que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 9.933, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.01784/2020-98, resolve:Objeto e Âmbito de Aplicação:Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, conforme o Regulamento Técnico Mercosul, disponível aqui.Art. 2º O Regulamento Técnico Mercosul determina os requisitos obrigatórios referentes à conformidade das informações sobre fornecedor, país de origem, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação do produto têxtil.Art. 3º Os fornecedores de produtos têxteis devem cumprir integralmente este Regulamento.Art